



**ORDEM  
DOS MÉDICOS**  
BASTONÁRIO



**spot**  
SOCIEDADE PORTUGUESA  
DE ORTOPIEDIA  
E TRAUMATOLOGIA

## **Atividade cirúrgica realizada por podologistas**

No seguimento de denúncias recebidas pelo Colégio de Ortopedia da Ordem dos Médicos e por outros colégios de especialidade sobre o exercício de atos de medicina por pessoal não médico.

O médico é o profissional legalmente habilitado ao exercício da medicina, capacitado para o diagnóstico, tratamento, prevenção ou recuperação de doenças ou outros problemas de saúde, e apto a prestar cuidados e a intervir sobre indivíduos, conjuntos de pessoas ou grupos populacionais, doentes ou saudáveis, tendo em vista a proteção, melhoria ou manutenção do seu estado e nível de saúde.

Deste modo, os médicos possuidores de inscrição em vigor na Ordem dos Médicos são os únicos profissionais que podem praticar os atos próprios dos médicos, nos termos do preestabelecido pelo Estatuto da Ordem dos Médicos.

O ato médico consiste na atividade diagnóstica, prognóstica, de vigilância, de investigação, de perícias médico-legais, de codificação clínica, de auditoria clínica, de prescrição e execução de medidas terapêuticas farmacológicas e não farmacológicas, de técnicas médicas, cirúrgicas e de reabilitação, de promoção da saúde e prevenção da doença em todas as suas dimensões, designadamente física, mental e social das pessoas, grupos populacionais ou comunidades, no respeito pelos valores deontológicos da profissão médica.

Constituem ainda atos médicos as atividades técnico-científicas de investigação e formação, de ensino, assessoria, governação e gestão clínicas, de educação e organização para a promoção da saúde e prevenção da doença, quando praticadas por médicos.

Neste âmbito, a frequência em formação não conferente de título profissional em Medicina não habilita pessoal não médico para o exercício de atos médicos.

Em particular, no que se encontra no âmbito das atividades de tratamento da patologia do aparelho músculo-esquelético.



**ORDEM  
DOS MÉDICOS**  
BASTONÁRIO



**spot**

SOCIEDADE PORTUGUESA  
DE ORTOPEDIA  
E TRAUMATOLOGIA

Os Podologistas estão habilitados para desenvolver “as atividades de investigação, estudo, prevenção, diagnóstico e terapêutica de afeções, deformidades e alterações dos pés”, de acordo com o art. 2.º, al. h) da Lei n.º 65/2014.

O mesmo diploma legal define atos da competência do Podologista, estabelecendo no art. 7.º que “a profissão de Podologista é exercida com autonomia técnica e em complementaridade funcional com outros grupos profissionais de saúde, e é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma profissão paramédica.”

De acordo com a legislação em vigor. No âmbito da sua atividade profissional, o Podologista presta cuidados de saúde de podologia, competindo-lhe, designadamente:

- “a) Praticar atos de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias do pé;*
- b) exercer a terapêutica da patologia e alterações dos pés, sua etiologia e consequências, utilizando os procedimentos técnicos, de acordo com as boas práticas definidas para o efeito, designadamente, quiropodologia, ortopodologia, podoposturologia e reabilitação podológica.”*

Os procedimentos técnicos na área de intervenção dos Podologistas caracterizam-se pela utilização de meios de **tratamento conservador**, de acordo com as definições aprovadas.

Os tratamentos conservadores são definidos como “os atos terapêuticos **não invasivos** que respeitam a integridade das estruturas orgânicas onde se aplicam” (art. 2.º, al. n)).

Desse modo, de acordo com a legislação em vigor, não existe autorização ou atribuição de capacidade para realização de exercício de atividade cirúrgica por Podologista.

A Ordem dos Médicos e a Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, preocupadas com o bem-estar da população e pretendendo evitar complicações decorrentes de atos médicos praticados por não médicos, alertam que a realização de atos médicos e, em especial, atos cirúrgicos e invasivos, por pessoal não habilitado, constitui uma violação de preceitos legais e regulamentares, o que se poderá





**ORDEM  
DOS MÉDICOS**  
BASTONÁRIO



**spot**

SOCIEDADE PORTUGUESA  
DE ORTOPEDIA  
E TRAUMATOLOGIA

consubstanciar na prática de um crime, nomeadamente no crime de usurpação de funções, punível com pena de prisão de até dois anos ou com pena de multa.

Qualquer pessoa poderá denunciar a prática destes factos, atenta à natureza pública do crime em questão.

A realização de atos médicos por pessoal não médico poderá, ainda, fazer incorrer o agente em responsabilidade civil, o que poderá levar à obrigação de pagamento de uma indemnização pelos danos (patrimoniais e morais) causados ao doente.

O Bastonário da Ordem dos Médicos

Dr. Carlos Cortes

O Presidente da Sociedade Portuguesa de  
Ortopedia e Traumatologia

Prof. Doutor Paulo Felicissimo

O Presidente da Direção do Colégio de Ortopedia  
da Ordem dos Médicos

Dr. Nuno Diogo